

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Célio Studart)

Dispõe sobre a limitação, em todo o território nacional, para o aumento das tarifas de água e energia elétrica por parte das empresas concessionárias desses serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços de água e energia elétrica ficam vedadas de aumentarem os valores das tarifas de água e energia elétrica em percentuais maiores do que os aumentos reais no salário mínimo, a fim de garantir que não haja disparidade entre o custo desses serviços básicos e a capacidade de pagamento do consumidor.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º acarretará na obrigação da empresa reenviar as contas desses serviços com o valor atualizado, além de acarretar na aplicação de multa de até R\$ 1.000.000 (um milhão de reais) por consumidor lesado.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 garante, em seu art. 5º, XXXII, como um dos direitos fundamentais a necessidade da promoção da defesa dos consumidores. Além disso, a Constituição coloca como um dos princípios da atividade econômica, no art. 170, a tutela dos consumidores. Isso posto, pode-se perceber uma preocupação justificada do legislador originário com a proteção dos direitos dos consumidores.

Além disso, O Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, garante uma série de proteções para os consumidores. No art. 4º, como princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, reconhece-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (I) e a necessidade de coibição e repressão eficiente de todos os abusos praticados no mercado de consumo (VI).

O projeto em questão vem no sentido de impedir que as empresas concessionárias dos serviços de água e energia elétrica venham a praticar aumentos abusivos para o consumidor, acima do ganho real do salário mínimo, visto que grande parte dos consumidores de água e energia tem rendas menores (alguns dos que estão no mercado informal) ou até mesmo iguais ao salário mínimo. Não se sustenta que o salário mínimo tenha um aumento real e que as tarifas de água e de energia elétrica tenham aumentos, por vezes, bastante superiores, impactando diretamente no custo de vida e na sobrevivência da população, especialmente a mais pobre.

Recentemente, o Ministério Público do Estado do Ceará pediu explicações da Aneel sobre reajuste das tarifas de energia elétrica. O aumento para os consumidores de alta tensão, por exemplo, será de cerca de 12,23%. Para baixa tensão, 11,39%.

Enquanto isso, o aumento real do salário mínimo não chegou a 5%, o que configura uma situação injusta com o consumidor e que dificulta o pagamento das despesas essenciais para sua sobrevivência.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei em análise.

Sala de sessões, 20 de fevereiro de 2019

Dep. Célio Studart

PV/CE